01
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 61 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2241 /2015

EM 30/06/15

"Cria o Programa vou de bicicleta e Institui o Selo Amiga do Ciclista no âmbito do Município de Rio Grande, e outras providências"

Art. 1° - Ficam instituídos, no âmbito do Município do Rio Grande, O Programa Vou de bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Art. 2º - O Programa Vou de Bicicleta visa fomentar e identificar empresas, que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivo do Programa são:

I – estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
II – democratizar os espaços públicos;
III – melhorar a qualidade de vida da população;
IV – reduzir o tráfego de veículos e consequentemente a poluição em geral;
V - privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º - A empresa participante do Programa Vou de Bicicleta fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto, anual, de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano IPTU para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I – construção e manutenção adequadas de bicicletários;
II – quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;
III – a ausência de qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territoral urbano.

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

Parágrafo único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta lei.

Art. 4º - A concessão do desconto de que trata esta lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 5º - Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio para bicicleta.

Parágrafo único – A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º - A manutenção do selo Empresa Amiga do Ciclista será renovado periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 7º - Diante do caráter incentivador desta lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerá prejuízo pecuniário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), revogadas as disposições em contrário.

03
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

Sala das sessões, às comissões competentes.

Rio Grande, 30 de junho de 2015.

Ver. José Antônio da Silva- Repolhinho
PSDB

04
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

Justificativa:

A bicicleta aparece como uma luz para a fluidez do trânsito, não conhece engarrafamentos, desliza por eles devagar e sempre. A bicicleta ocupa pouquíssimo espaço para estacionar e exige infra-estrutura de baixo custo. É boa para o administrador público pela diminuição de custos globais, da saúde à manutenção viária. Já o cidadão se beneficia por viver em uma cidade com espaços públicos de qualidade.

O principal benefício individual é que enquanto se desloca de bicicleta pela cidade o cidadão exerce uma atividade física que faz bem a sua saúde, tornando-o mais disposto, bem humorado e fisicamente em forma. A bicicleta consome pouquíssima energia não gera gases poluentes ou geradores do efeito estufa, faz pouquíssimo ruído e seu impacto por onde passa praticamente inexiste. Ela ajuda a manter a cidade limpa e com um trânsito livre promovendo assim uma melhora a qualidade de vida para todos. É também amiga do meio ambiente e se integra a ele harmonicamente como a máquina mais eficaz inventada pelo ser humano para transformar energia em movimento.

A bicicleta é econômica, o cidadão economiza em transporte, estacionamento, bem como no preço do veículo e sua manutenção. Gera também emprego e renda para a economia local e nacional. No Brasil hoje são fabricadas e vendidas 5 milhões de bicicletas por ano. Um ciclista é capaz de percorrer 7 quilômetros em 30 minutos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM ___/____/___

Para pequenas e médias distâncias são quase sempre mais velozes que qualquer outro meio de transporte. Além disso, são excelentes alimentadoras do transporte público e ambos integrados fazem um sistema de transporte quase perfeito para o ambiente urbano.

Promover a bicicleta é também promover a democracia e a igualdade social. Uma cidade com um bom planejamento cicloviário garante a qualquer cidadão em uma simples bicicleta os mesmos direitos de ir e vir que aqueles que circulam em carros luxuosos. Por esses e outros motivos ela é um dos muitos canais para se resolver o problema da imobilidade urbana e do sedentarismo. Uma invenção que se equilibra em movimento, torna mais saudável quem pedala sem poluir o ar que respiramos, pode ser usada por ricos e pobres, crianças e idosos. Promove ainda a integração dos espaços públicos e favorece a aproximação entre as pessoas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas.

06
08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2241/15
PLV 61/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
JAIME GOMES.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de Julho de 2015

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de Julho de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 5 de agosto de 2015

Consultor Jurídico
Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
5/8/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

Excelentíssimo Senhor

Carlos Eduardo Concli

Consultor Jurídico da Câmara Municipal do Rio Grande

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vem solicitar-lhe estudo jurídico sobre a ótica da iniciativa do Parlamento criar Programa a ser atribuído ao poder no Executivo.

Atenciosamente,

Rio Grande, 26 de agosto de 2015.

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

Presidente (CCJ)

07
03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2241/15 **TIPO/Nº:** PLV 61/15

AUTOR: Ver. Jose Antonio (Repolhinho)

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande 30 de 09 de 23/09/2015.

_____
Presidente

Senegaleses se envolvem em briga com a GM

Leandro Lopes - DP

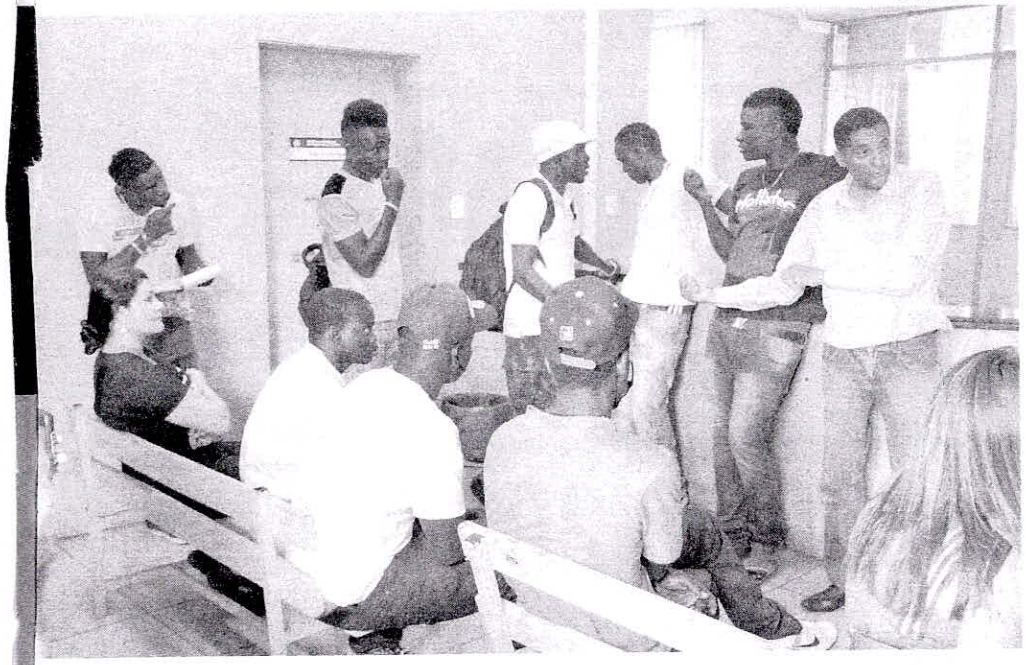

Confusão no Centro começou após fiscais da prefeitura apreenderem mercadoria dos ambulantes

Os grupos foram parar na Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento para prestar queixas

Carlos Fetter

Pelotas. Um grupo de vendedores ambulantes senegaleses se

Khadime alega ter sido agredido não apenas hoje mas também há duas semanas em outra batida dos fiscais. Segundo Moudou-Gueye, também ambulante, os vendedores compreendem a ilegalidade da venda naquele local, mas na falta de outras oportunidades de emprego, é o que resta para que as contas sejam pagas. "Eu passei quatro meses procurando emprego, mas não tem,

timidar os fiscais com ameaças.

Enquanto a confusão ocorria, a grande maioria dos cidadãos que estavam no local se mostrava a favor dos imigrantes, criticando os agentes. Gritos como "deixa os coitados" e "com 100 homicídios eles se preocupam com isso", podiam ser ouvidos pelo Calçadão. Foi então que o ex-militante do movimento negro e atual presidente do PTdoB na cidade, Flávio

www.nativafmpiratini.com
NATIVA FM 93.9
Comercial: (53) 3257.1744 - Ouvinte: (53) 8401.0506

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.956
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

CRIA O PROGRAMA VOU DE BICICLETA E INSTITUI O SELO AMIGA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei.

esta Lei está afixada na integra no Mural da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de novembro de 2015.
Ver. Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.957
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE MESAS PARA IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E GESTANTES NOS SHOPPINGS CENTERS, RESTAURANTES, BARES E AFINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei.

Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
esta Lei está afixada na integra no Mural da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de novembro de 2015.
Ver. Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1246/15
Proc. 2241/2015

Rio Grande, 05 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Cria o programa Vou de Bicicleta e institui o Selo Amiga do Ciclista no âmbito do município de Rio Grande, e outras providências.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

CRIA O PROGRAMA VOU DE BICICLETA E INSTITUI O SELO AMIGA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam instituídos, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Vou de bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Art. 2º - O Programa Vou de Bicicleta visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivo do Programa são:

I. Estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
II. Democratizar os espaços públicos;
III. Melhorar a qualidade de vida da população;
IV. Reduzir o tráfego de veículos e, consequentemente, a poluição em geral;
V. Privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º - A empresa participante do Programa Vou de Bicicleta fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto anual de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano (IPTU) para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I. Construção e manutenção adequadas de bicicletários;
II. Quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III. A ausência de qualquer débito referente ao IPTU.

Parágrafo único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta lei.

Art. 4º - A concessão do desconto de que trata esta lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 5º - Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta e que mantêm estacionamento próprio para bicicleta.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º - A manutenção do Selo Empresa Amiga do Ciclista será renovado periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 7º - Diante do caráter incentivador desta lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), revogadas as disposições em contrário.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1317/15

Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.956 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

ANEXO: Cria o programa Vou de Bicicleta e institui o Selo Amiga do Ciclista no âmbito do Município de Rio Grande, e outras providências.

LEI Nº 7.956
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

CRIA O PROGRAMA VOU DE BICICLETA E INSTITUI O SELO AMIGA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Thiago Pires Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídos, no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Vou de bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

Art. 2º - O Programa Vou de Bicicleta visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizar a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

§ 1º Os principais objetivo do Programa são:

I. Estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
II. Democratizar os espaços públicos;
III. Melhorar a qualidade de vida da população;
IV. Reduzir o tráfego de veículos e, consequentemente, a poluição em geral;
V. Privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º - A empresa participante do Programa Vou de Bicicleta fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto anual de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano (IPTU) para os imóveis não residenciais, desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I. Construção e manutenção adequadas de bicicletários;
II. Quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

III. A ausência de qualquer débito referente ao IPTU.

Parágrafo único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta lei.

Art. 4º - A concessão do desconto de que trata esta lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

Art. 5º - Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta e que mantêm estacionamento próprio para bicicleta.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 6º - A manutenção do Selo Empresa Amiga do Ciclista será renovado periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

Art. 7º - Diante do caráter incentivador desta lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2241/2015- PLV 61/2015 -CRIA O PROGRAMA VOU DE BICICLETA E INSTITUI O SELO AMIGA DO CICLISTA NO ÂMBITO DO

91 ª Sessão Ordinária de 30/09/2015

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE,E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (REPOLHINHO)

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Ausente
CLÁUDIO COSTA	PT	Ausente
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Abstenc.
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Não
ROVAM DE CASTRO	PT	Não
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Não Votou

Total Sim: 9 **Total Não: 2** **Total Abs: 1**

Aprovado

Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	